



f. 021

| GERAL | PART. | CLASSE | FUNC. |
|--------|-------|--------|--------|
| 608/22 | 75/22 | 7 | Newton |

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI A INFÂNCIA SEM PORNOGRAFIA E DISPÕE SOBRE O RESPEITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A DIGNIDADE ESPECIAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS EM DESENVOLVIMENTO E EM CONDIÇÃO DE ESPECIAL FRAGILIDADE PSICOLÓGICA, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 10:33 HRS. 19 DE 07 DE 2022

POR: Newton

PROTÓCOLO

Art. 1º. Institui a infância sem pornografia e dispõe sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças, adolescentes e pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica no município de Cubatão.

Art. 2º. Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção contra conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a fôlderes, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo Poder Público Municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 3º. Os contratos firmados pelo Poder Executivo que versem no todo, ou em parte, sobre crianças, adolescentes e pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica, deverão constar cláusula sobre o disposto na presente Lei.



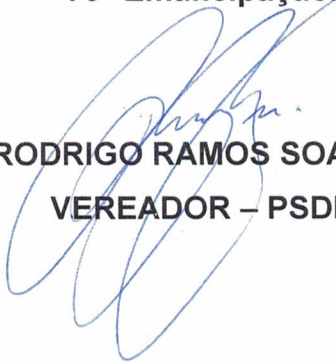
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 07 de julho de 2022.

489º Fundação do Povoado.

79º Emancipação.


RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR – PSDB



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa garantir a dignidade e respeito as crianças, adolescentes e pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica no município de Cubatão.

Os serviços públicos e os eventos apoiados pelo âmbito municipal devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

Desse modo, as crianças, adolescentes e pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica necessitam de maior atenção do Poder Público, tendo em vista há falta de maturidade, discernimento, experiência para alguns temas, eis que sua maioria encontra-se em processo de desenvolvimento intelectual e moral.

Diante do exposto, conto com apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 07 de julho de 2022.

489° Fundação do Povoado.

73° Emancipação.

**RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR – PSDB**